

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/03/2023 | Edição: 41 | Seção: 2 | Página: 116

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413/2012 e pelo art. 59 da Resolução-COFFITO nº 519/2020, em especial:

Considerando o Acórdão-COFFITO nº 560/2023, em que, de maneira unânime, o Plenário decidiu pela intervenção no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região;

Considerando a previsão legal insculpida no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975 e a regulação específica contida no art. 59 da Resolução-COFFITO nº 519/2020, que prevê a intervenção como procedimento a ser adotado em caso de vacância no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em razão da não conclusão do processo eleitoral do CREFITO-8, que se encontra em andamento;

Considerando a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO, capitulada pela norma do artigo 26, inciso III, da Resolução-COFFITO nº 413/2012;

Considerando que o pilar da segregação funcional se sustenta no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros eleitos na forma da Lei de regência do Sistema (Lei Federal nº 6.316/1975), resolve:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA de caráter ESPECIAL (CPE) com a finalidade de promover a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, a partir do dia subsequente ao término do mandato da atual gestão, cuja competência e atribuições regular-se-ão nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Nomear os conselheiros federais, para comporem a CPE, a saber:

- a) Marcelo Renato Massahud Júnior (Coordenador-Presidente);
- b) Ana Carla de Souza Nogueira (Coordenadora-Tesoureira e Secretária).

Parágrafo único. A Comissão Provisória Especial (CPE) do CREFITO-8, para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será assessorada, ainda, pela Procuradoria Jurídica do COFFITO e pela Assessoria Contábil do COFFITO.

Art. 3º Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial a prática dos atos administrativos, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e no Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário do CREFITO-8, e em especial:

I - adotar todas as providências vinculadas à manutenção dos serviços públicos durante a intervenção;

II - adotar todas as providências necessárias, de cunho administrativo e/ou financeiro, para a rápida realização das eleições.

Art. 4º O Coordenador-Presidente da CPE encaminhará ao Presidente do COFFITO relatório da gestão provisória que conterá os atos administrativos realizados pelos coordenadores.

Parágrafo único. A Comissão Provisória Especial poderá requisitar parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.